



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

## RESOLUÇÃO N° 133/62

### **Dispõe sobre bancas examinadoras de concursos e vantagens dos respectivos membros.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA, tendo em vista o que deliberaram os Conselhos Universitário e de Curadores no Processo 736/62, e com base no inciso VIII, do § 3º, do Art. 8º do Estatuto vigente, promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - A abertura de concurso para provimento de cargo do magistério ou escolha de livre docente, na Universidade do Estado da Guanabara, dependerá de atos dos órgãos competentes da respectiva unidade.

§ 1º - Os examinadores e suplentes serão escolhidos pelos órgãos próprios da unidade promotora do concurso.

§ 2º - Ao Reitor cumpre fixar a época de realização do concurso, tendo em vista os interesses da administração financeira da Universidade.

**Art. 2º**- Os membros da banca examinadora farão jus à percepção de uma vantagem pecuniária de caráter uniforme, que será paga pela Universidade nos termos deste artigo.

§ 1º - A vantagem atribuída a cada membro de banca examinadora, para o provimento de cátedra, é fixada em dez mil cruzeiros e para escolha de livre docente em oito mil cruzeiros.

§ 2º - O servidor da Universidade do Estado da Guanabara que desempenhar encargo auxiliar de banca examinadora de concurso, como secretário, fará jus a metade da vantagem pecuniária atribuída a um examinador.

**Art. 3º** - Ao membro da banca examinadora não integrante de Corpo Docente da Universidade do Estado da Guanabara, residente fora da jurisdição, será concedida diária a título compensatório das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - O valor da diária, que não ultrapassará o dobro da importância equivalente a um trinta avos do honorário mensal atribuído a professor catedrático da Universidade do Estado da Guanabara, será arbitrado pelo Reitor.

§ 2º - As despesas de transporte dos examinadores referidos neste artigo serão pagas independentemente da diária, observados os limites dos preços em vigor.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 133/62)

**Art. 4º** - As despesas resultantes dos encargos previstos nesta Resolução correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**Art. 5º** - As iniciativas já em curso nas unidades universitárias ou os processos ainda não concluídos, quanto aos concursos previstos nesta Resolução, serão levadas a termo consoante o critério que ao Reitor parecer mais conveniente, obedecidos os limites fixados nos artigos 2º e 3º.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 19 de julho de 1962.

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
**REITOR**